



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
CONTRATOS



ARP Nº 001/2023
PREGÃO Nº 002/2023.
PROCESSO Nº 2022-3274B.

Pelo presente instrumento, **O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO - SEG**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.530/0012-04, com sede na Rua Sete de Setembro, 362, Centro de Vitória/ES, representada legalmente pela sua Subsecretária de estado do Governo para Assuntos Administrativos **ANDRESSA LEAL SANTOS**, brasileira, divorciada, Servidora Pública, CPF: 035.905.087-52 RG.: 1273983 SSP-ES, residente e domiciliada na Avenida Coronel José Martins de Figueiredo, nº 140, Bairro: Maruípe, Vitória/ES, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob nº. 002/2023, RESOLVE** registrar os preços da empresa **MASTER AUTOMOTORES EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.650.133/0001-80, situada na AV. Fernando Ferrari, nº 3501, Loja 01, Bairro: Jabour, Vitória/ES – CEP: 29.072-253, representada pela sua Sócia Proprietária, **KALINE BOSSALENI DE REZENDE AMARAL**, brasileira, casada, empresária, portadora de cédula de identidade com o nº 1.318.380 SPTC/ES, inscrita na CPF sob nº: 072.295.677-00, residente e domiciliada na Rua das Graças, nº 50, Bairro: Professora Eriçina Pagiola, Ibirapu/ES, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei 10.520/2002, pelo Decreto Estadual 2.458-R/2010, pelo Decreto Estadual 1.790-R/2007, pela Lei 8.666/1993 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS DA LOCAÇÃO DOS VEÍCULOS AUTOMOTORES, SEM MOTORISTA**, especificados no Anexo I do Edital.

1.2 - Integram esta Ata, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- (a) Anexo A – Especificação dos preços;
- (b) Anexo B – Minuta de Ordem de Fornecimento;
- (c) o Edital e todos os seus Anexos;
- (d) a Proposta Comercial da Contratada.

2 - DO PREÇO

2.1 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no Anexo "A" desta Ata, e nele estão incluídas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra e quaisquer despesas inerentes à compra.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
CONTRATOS**



2.2 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto no item 3 deste instrumento.

2.3 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3 - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 - Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

3.1.1 - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

3.1.2 - frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;

3.1.3 - convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.2 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

3.2.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;

3.2.2 - Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.3 - Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3.4 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.5 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
CONTRATOS**



3.5.1 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.5.2 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

3.5.3 - Não será concedida a revisão quando:

3.5.3.1 - ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;

3.5.3.2 - o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;

3.5.3.3 - ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

3.5.3.4 - a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.6 - Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Secretaria de Estado de Controle e Transparência e Procuradoria Geral do Estado, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

4 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1 - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

4.1.1.1 - não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;

4.1.1.2 - não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

4.1.1.3 - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;

4.1.1.4 - incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
CONTRATOS**



4.1.2 - Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

4.2 - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

4.2.1 - O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

4.3 - Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

4.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

4.5 - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

5 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - As condições de pagamento constam do termo de contrato.

6 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS

6.1 - O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 01(um) ano, contado do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial, vedada a sua prorrogação.

6.2 - O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços seguirá o que consta do termo de contrato.

7 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que participarem ou aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo do Contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
CONTRATOS



8 - DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO

8.1 - O Contrato constitui o instrumento de formalização da prestação de serviço de locação de veículos automotores, sem motorista com os fornecedores, devendo o seu resumo ser publicado na Imprensa Oficial, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93.

8.2 - A locação dos veículos será formalizada através de instrumento de contrato, elaborado na forma do Anexo V do Edital.

8.3 - A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento de até 05 dias úteis, podendo ser prorrogado o prazo fixado, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

8.4 - Se o licitante classificado em primeiro lugar se recusar a assinar o contrato de locação, ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderão ser convocados os demais proponentes classificados, negociando-se o preço a fim de alcançar às mesmas condições do primeiro colocado observado a ordem de classificação.

9 - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS VEÍCULOS

9.1 - A entrega do objeto do contrato dar-se-á no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da Publicação do Resumo do Contrato no Diário Oficial.

9.2 - O objeto será entregue em dias úteis, nos horários de 09h30 às 11h30 e 14h00 às 17h00, no endereço discriminado na respectiva ordem de fornecimento.

9.3 - A Administração designará servidor (ou comissão de, no mínimo, três membros, na hipótese de compras de valor superior a R\$ 80.000,00, conforme o art. 15, § 8º, da Lei 8.666/1993) para recebimento do objeto contratual da seguinte forma:

9.3.1 - Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do veículo com a especificação demandada e com a proposta apresentada, atestado por escrito.

9.3.2 - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do veículo to provisório, mediante Termo de Recebimento Definitivo.

9.4 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
CONTRATOS**



9.5 - No caso dos veículos serem entregues em desconformidade, a CONTRATADA será notificada da recusa, parcial ou total, para realizar a correção de falhas ou a substituição por outros, em até 05 (cinco) dias úteis, ou no prazo remanescente para a entrega fixado em contrato, se for superior e ainda estiver em curso, renovando-se, a partir da nova entrega, o prazo para recebimento definitivo.

9.6 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10 - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1 - Compete à Contratada:

(a) entregar os veículos de acordo com as condições e prazos propostos e mantê-los em pleno funcionamento;

(b) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;

(c) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/1993;

(d) garantir a execução qualificada do contrato durante o período de validade.

(e) Observar vedação da subcontratação no todo ou em parte, do objeto contratado.

(f) Demais obrigações conforme Anexo I – Termo de Referência.

10.2 - Compete à Contratante:

(a) efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;

(b) definir o local para entrega dos veículos adquiridos;

(c) designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/1993) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos veículos adquiridos;

(d) Demais obrigações conforme Anexo I – Termo de Referência.

11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
CONTRATOS



11.1.1 - Fixa-se a multa de mora em **0,3 % (três décimos por cento)** por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

11.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

11.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 10.2 deste edital e na Lei 8.666/1993.

11.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

(a) advertência;

(b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de até **10% (dez por cento)** sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

(c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a **02 (dois) anos**, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93;

(d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e o art. 28 do Decreto 2.458-R/2010.;

(e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

11.2.1 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

11.2.2 - Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
CONTRATOS



11.2.3 - Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

11.2.4 - Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

11.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

(a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

(b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

(c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de **05 (cinco) dias úteis** a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de **10 (dez) dias** consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8666/1993;

(d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

(e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993;

(f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

11.4 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

11.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
CONTRATOS



penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

11.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

11.7 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

12 - DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA

12.1 - Constatado que o CONTRATADO não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de **10 (dez) dias úteis** regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

12.2 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

12.3 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo CONTRATADO, será imposta multa de **2% (dois por cento)** sobre o saldo contratual não executado.

12.4 - Depois de transcorridos **30 (trinta) dias úteis** da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

12.5 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o CONTRATANTE informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

13 - DA RESCISÃO

13.1 - A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/1993, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

14 - DOS ADITAMENTOS

14.1 - A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei 8.666/1993, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
CONTRATOS**



15 - DOS RECURSOS

15.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.

16 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

16.1 - A execução do contrato será acompanhada pela Secretaria de Estado do Governo - SEG, designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei 8.666/1993, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

17 - DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, ____ de março de 2023.

ANDRESSA LEAL SANTOS
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO - SEG
ÓRGÃO GERENCIADOR

KALINE BOSSALENI DE REZENDE AMARAL
MASTER AUTOMOTORES EIRELI
FORNECEDOR



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
CONTRATOS



ANEXO "A" DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 001/2023, celebrada entre a Secretaria de Estado do Governo e as empresas cujos preços estão a seguir registrados por lote/item, em face à realização do Pregão 002/2023.

PROPOSTA VENCEDORA DO LOTE 01 – MASTER AUTOMOTORES EIRELI

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MARCA/MODELO	QUANT MIN.	QUANT MAX.	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL
01	Veículo de Representação: Automóvel, sem motorista, tipo executivo de representação, sedan, 3 volumes, 2.0 cilindradas, sem teto solar. E ainda com as seguintes características: Ano de fabricação/modelo 2022/2023 Motor 2.0 cilindradas flex; Potência mínima de 150 CV (combustível gasolina) Transmissão Automática CVT mínimo de 6 marchas a frente, podendo ainda ser utilizado o modo manual de troca de marchas Alavanca e/ou Paddle Shifts, (não será admitido câmbio semiautomático e/ou automatizado); 04 (quatro) portas; Capacidade para 05 (cinco) passageiros, incluindo motorista; Bicombustível (flex), com tanque de combustível com capacidade mínima de 50 (litros); Ar-condicionado digital, com controle automático de temperatura; Freios ABS com EBD nas quatro rodas; Assistente de partida de rampas; Mínimo de 06 (seis) Airbag frontal e lateral, Cinto de três pontos para todos os ocupantes; Ajuste do volante em altura e em profundidade; Banco do motorista com ajuste de profundidade; Direção elétrica; Vidros elétricos nas quatro portas; Travas elétricas nas quatro portas; Rodas de liga leve aro 16, ou superior; Central de Multimídia com tela mínima de 7 polegadas, integrada câmera de ré para manobras, Rádio FM, com entrada USB e Bluetooth, compatível sistema andróide e Auto e Apple e CarPlay; Grade protetora do motor e cárter; Película de proteção solar; (tonalidade a definir pela Contratante) Revestimento interior (bancos e laterais das portas) em couro; Alarme antifurto perimétrico (na chave) com controle de vidros e travas (os vidros devem levantar ao acionar o alarme); Travamento automático das portas quando do deslocamento do veículo; Pintura metálica ou perolizada; Para-choques, ajuste elétrico dos retrovisores, maçanetas e frisos pintados na cor do veículo; Seguro total dos veículos, inclusive com cobertura para terceiros, vidros e faróis, com a apresentação da respectiva apólice; Pneu sobressalente conforme disponibilidade da montadora para o modelo sugerido; Todos os equipamentos obrigatórios e intactos (macaco, chave de roda, triângulo, etc...); Documento de porte obrigatório (CRLV) original; Chave reserva (deverá ser entregue a contratante pelo período do serviço) Manual do veículo; Sensor de estacionamento traseiro (pintados na cor do veículo); Lanternas dianteiras com luzes diurnas (day time Running – DRL mdde) Farol de neblina dianteiro; Cor (es): Prata e Cinza.	Toyota/Corolla	01	12	R\$ 4.350,00	R\$ 52.200,00



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
CONTRATOS



02	Veículo Executivo: Veículo tipo passeio (sedan); Modelo do veículo: o modelo de fabricação mais recente existente na data de assinatura do contrato; Cor: branca ou prata; Combustível: gasolina e álcool; Capacidade de transporte: 05 (cinco) passageiros, incluindo o motorista; Número de portas (com travas elétricas): 04 (quatro); Vidro elétrico nas quatro portas; Película de proteção solar; (tonalidade a definir pela Contratante) Apoio para cabeça nos bancos traseiros e dianteiros; mínimo de 04 (quatro) marchas à frente e 01 (uma) à ré; Freios: ABS nas 4 rodas; Pneus: radiais, inclusive o estepe; Potência mínima: 110 CV; Alarme antifurto perimétrico (na chave) com controle de vidros e travas (os vidros devem levantar ao acionar o alarme); Direção hidráulica; Espelhos retrovisores internos e externos com controle interno; Grade protetora do motor e cárter; Acessórios obrigatórios (cintos de segurança três pontas, tapetes, extintor, estepe, chave de roda, macaco e triângulo modelo standard); Pneu sobressalente conforme disponibilidade da montadora para o modelo sugerido; Rádio AM/FM, com entrada USB e Bluetooth; Ar condicionado; Air bag duplo; Km rodados: máximo de 2.000 km; Quilometragem livre e seguro total (sem qualquer franquia para pagamento pelo Estado, inclusive para casos de acidentes e roubo).	GM/ONIX TURBO/PLUS	01	55	R\$ 3.141,80	R\$ 172.799,00
----	--	-----------------------	----	----	--------------	----------------

Valor Máximo Mensal: R\$ 224.999,00 (Duzentos e Vinte e Quatro Mil, Novecentos e Noventa e Nove Reais)

CLASSIFICAÇÃO DO LOTE 01:

FORNECEDOR
2º - LL ALUGUEL DE VEÍCULOS LTDA - EPP



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
CONTRATOS



ANEXO "B" DA ARP – MINUTA DE ORDEM DE FORNECIMENTO

Ordem de Fornecimento nº ____ / ____.

Ref. Ata de Registro de Preços nº ____ / ____.

À Empresa _____

Endereço: _____

CNPJ: _____ Telefone: _____

Autorizamos V.S.^a a fornecer os insumos adiante discriminados, observadas as especificações e demais condições constantes do Edital e Anexo I do Pregão nº 002/2023, da Ata de Registro de Preços acima referenciada e sua proposta no Processo nº. 2023-3274B.

I – DO OBJETO

(TRANSCREVER AS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO CONSTANTES NO ANEXO I)

Marca/referência: _____

Quantidade/Unidade	Valor Unitário em R\$	Valor Total em R\$

II - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Dotação Orçamentária: As despesas para Locação de Veículo Automotor, sem Motorista, decorrentes da presente ordem de fornecimento correrão à conta da Atividade: ____ – ____; Elemento de Despesa ____ do orçamento do órgão requisitante para o exercício de ____.

III – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

As condições de recebimento dos insumos, bem como de pagamento, obedecerão ao disposto na ata de registro de preços em epígrafe.

Recebi o original desta Ordem de Fornecimento, ciente das condições estabelecidas.

(Local), ____ de ____ de ____.

Órgão

Recebi o original desta Ordem de Fornecimento, ciente das condições estabelecidas.

(Local), ____ de ____ de ____.

CONTRATADA

ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ANDRESSA LEAL SANTOS
SUBSECRETARIO ESTADO DO GOVERNO QCE-01
SUBAD - SEG - GOVES
assinado em 21/03/2023 12:21:49 -03:00

KALINE BOSSANELI DE REZENDE AMARAL
CIDADÃO
assinado em 22/03/2023 10:12:44 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 22/03/2023 10:12:48 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por JOÃO VICTOR ZOCCA DO NASCIMENTO (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL II - QCE-05 - GTA - SEG - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-B1WKXW>



DIÁRIO OFICIAL



www.dio.es.gov.br

Vitória (ES), quinta-feira, 23 de Março de 2023

Edição N25.950

LICITAÇÕES

Governadoria do Estado

Secretaria de Estado do Governo - SEG -

REGISTRO DE PREÇOS

A **SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO - SEG** torna público, de acordo com os Decretos Estaduais nº 1.790-R/2007 e 2.458-R/2010, a celebração da Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão Eletrônico nº 002/2023, conforme Processo nº 2022-3274B.

Órgão Gerenciador: Secretaria de Estado do Governo - SEG

Ata nº 001/2023

Empresa: Master Automotores Eireli

Objeto: Serviços locação de veículo automotor sem motorista para atender a Secretaria de Estado do Governo e demais Órgãos Participantes, no valor total mensal de R\$ 224.999,00.

Vigência: O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 01 (um) ano, contado do dia posterior à data de publicação no Diário Oficial.

A Ata encontra-se à disposição para consulta dos interessados no Setor de Contratos desta Secretaria, Situado na Rua Sete de Setembro, 362, Centro, Vitória/ES.

ANDRESSA LEAL SANTOS

Secretária de Estado do Governo para Assuntos Administrativos

Protocolo 1051968

Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ -

AVISO DE LICITAÇÃO COMPARAÇÃO DE PREÇOS MODALIDADE ESPECÍFICA - BID

Convite Nº 001/2023

Órgão: Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ / ES

Programa: PROFISCO II

Processo: 2022-NKVMK.

Objeto: Treinamento em Gerenciamento de Riscos, ofertado na modalidade in company (fechado), destinado ao nivelamento e aperfeiçoamento dos Auditores do Estado da SECONT/ES

Valor máximo: R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais).

Prazo para envio da Proposta: do dia 23/03/2023 às 9h00 horas até 05/04/2023 às 23h59min.

O método de contratação será a Comparação de

Preços (CP), conforme diretrizes das Políticas para Seleção e Contratação de Consultorias financiadas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID/GN 2349-15 e Contrato de Empréstimo nº 4.741/OC-BR.

O Convite na íntegra com todas as especificações estará disponível no site: <https://www.sefaz.es.gov.br>, na Aba Profisco II ES.

Contato: cpl.profisco2@sefaz.es.gov.br / (27) 3347-5549.

Leandro Costa Rocha
Presidente
CPL-PROFISCO II/SEFAZ
Protocolo 1051599

Secretaria de Estado da Saúde - SESA -

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0027/2023

Órgão/Entidade: SESA/Superintendência Regional de Saúde de Colatina/NREC

PROC. 2023-9J1DD

ID CidadES /TCE-ES:2023.500E2000003.01.0022

Objeto: Aquisição de material para uso no Laboratório Vigiágua - NVS - SRSC.

Valor estimado: R\$3.003,00

Acolhimento das propostas: 23/03/2023 as 14 horas até 04/04/2023 as 09:00 horas.

Abertura das propostas: 09:01 horas do dia 04/04/2023.

Abertura da sessão pública: 09:30 horas do dia 04/04/2023.

O certame será realizado por meio do Sistema SIGA, estando o edital disponível no endereço www.compras.es.gov.br.

Os interessados em participar da licitação deverão efetuar seu cadastro no Sistema SIGA, conforme instruções contidas no endereço www.compras.es.gov.br/cadastro-de-fornecedores.

Maiores informações através do email: srsc.compras@saude.es.gov.br ou pelo telefax (27)3717-2501/ 2502

Colatina, 22 de Março de 2023

VANIR MARIA ZANOTTI
Pregoeira Oficial /SRSC
Protocolo 1051091



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 24/03/2023 09:49:08 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por JOÃO VICTOR ZOCCA DO NASCIMENTO (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL II - QCE-05 - GTA - SEG - GOVÊS)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-6LKSQF>



**PROPOSTA DE PREÇO
PREGÃO Nº 002/2023**



Empresa: Master Automotores Eireli
À Secretaria de Estado do Governo - SEG

Apresentamos nossa proposta para a Contratação de **REGISTRO DE PREÇOS PARA O LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR, SEM MOTORISTA**, conforme Processo nº 2022-3274B, devidamente aprovado pela autoridade competente.

Item 01	Especificação do Objeto ou Serviço	Quant. Min.	Quant. Max.	Marca/ Modelo	Preço Unitário R\$	Preço Mensal R\$
01	Veículo de Representação: Automóvel; sem motorista, tipo executivo de representação, sedan, 3 volumes, 2.0 cilindradas, sem teto solar. E ainda com as seguintes características: Ano de fabricação/modelo 2022/2023 Motor 2.0 cilindradas flex; Potencia mínima de 150 CV (combustível gasolina) Transmissão Automática CVT mínimo de 6 marchas a frente, podendo ainda ser utilizado o modo manual de troca de marchas Alavanca e/ou Paddle Shifts, (não será admitido cambio semiautomático e/ou automatizado); 04 (quatro) portas; Capacidade para 05 (cinco) passageiros, incluindo motorista; Bicomcombustível (flex), com tanque de combustível com capacidade mínima de 50 (litros); Ar-condicionado digital, com controle automático de temperatura; Freios ABS com EBD nas quatro rodas; Assistente de partida de rampas; Mínimo de 06 (seis) Airbag frontal e lateral, Cinto de três pontos para todos os ocupantes; Ajuste do volante em altura e em profundidade; Banco do motorista com ajuste de profundidade; Direção elétrica; Vidros elétricos nas quatro portas; Travas elétricas nas quatro portas; Rodas de liga leve aro 16 ou superior; Central de Multimídia com tela mínima de 7 polegadas, integrada câmera de ré para manobras, Rádio FM, com entrada USB e Bluetooth, compatível sistema android e Auto e Apple e CarPlay; Grade protetora do motor e cárter; Película de proteção solar; (tonalidade a definir pela Contratante) Revestimento interno (bancos e laterais das portas) em couro; Alarme antifurto perimétrico (na chave) com controle de vidros e travas (os vidros devem levantar ao acionar o alarme); Travamento automático das portas quando do deslocamento do veículo; Pintura metálica ou perolizada; Para-choques, ajuste elétrico dos retrovisores, maçanetas e frisos pintados na cor do veículo; Seguro total dos veículos, inclusive com cobertura para terceiros, vidros e faróis, com a apresentação da respectiva apólice; Pneu sobressalente conforme disponibilidade da montadora para o modelo sugerido; Todos os equipamentos obrigatórios e intactos (macaco, chave de roda, triângulo, etc...); Documento de porte obrigatório (CRLV) original; Chave reserva (deverá ser entregue a contratante pelo período do serviço) Manual do veículo; Sensor de estacionamento traseiro (pintados na cor do veículo); Lanternas dianteiras com luzes diurnas (day time Running – DRL mode) Farol de neblina dianteiro; Cor (es): Prata e Cinza.	01	12	Toyota/ Corolla	R\$ 4.350,00 (Quatro Mil, Trezentos e Cinquenta Reais)	R\$ 52.200,00 (Cinquenta e Dois Mil e Duzentos Reais)



02	Veículo Executivo: Veículo tipo passeio (sedan); Modelo do veículo: o modelo de fabricação mais recente existente na data de assinatura do contrato; Cor: branca ou prata; Combustível: gasolina e álcool; Capacidade de transporte: 05 (cinco) passageiros, incluindo o motorista; Número de portas (com travas elétricas): 04 (quatro); Vidro elétrico nas quatro portas; Película de proteção solar; (tonalidade a definir pela Contratante) Apoio para cabeça nos bancos traseiros e dianteiros; mínimo de 04 (quatro) marchas à frente e 01 (uma) à ré; Freios: ABS nas 4 rodas; Pneus: radiais, inclusive o estepe; Potência mínima: 110 CV; Alarme antifurto perimétrico (na chave) com controle de vidros e travas (os vidros devem levantar ao acionar o alarme); Direção hidráulica; Espelhos retrovisores internos e externos com controle interno; Grade protetora do motor e cárter; Acessórios obrigatórios (cintos de segurança três pontas, tapetes, extintor, estepe, chave de roda, macaco e triângulo modelo standard); Pneu sobressalente conforme disponibilidade da montadora par o modelo sugerido; Rádio AM/FM, com entrada USB e Bluetooth; Ar condicionado; Air bag duplo; Km rodados: máximo de 2.000 km; Quilometragem livre e seguro total (sem qualquer franquia para pagamento pelo Estado, inclusive para casos de acidentes e roubo).	01	55	GM/ONIX TURBO PLUS	R\$ 3.141,80 (Três Mil, Cento e Quarenta e Um Reais e Oitenta Centavos)	R\$ 172.799,00 (Cento e Setenta e Dois Mil, Setecentos e Noventa e Nove Reais)
----	--	----	----	--------------------	--	---

Valor Máximo Mensal: R\$ 224.999,00 (Duzentos e Vinte e Quatro Mil, Novecentos e Noventa e Nove Reais).

Os preços ora propostos incluem todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, tributos, contribuições, seguros e licenças de modo a se constituírem à única e total contraprestação pelo fornecimento dos itens.

O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data limite para o acolhimento da mesma

tória/ ES, 08 de março 2023.

KALINE BOSSANELI DE REZENDE
AMARAL:0722956700
700

Assinado de forma digital por KALINE BOSSANELI DE REZENDE
AMARAL:07229567700
Dados: 2023.03.09 15:51:56 -03'00'

Kaline Bossaneli de Rezende Amaral

DIRETORA

RG: 1.364.984 SPTC/ES

CPF: 072.295.677-00

CNPJ: 15.650.133/0001-80

MASTER AUTOMOTORES EIRELI

15.650.133/0001-80
MASTER AUTOMOTORES EIRELI
Av. Fernando Ferrari, nº 3501
Bairro Jabour - Vitória, ES
CEP: 29.072-253



MASTER AUTOMOTORES EIRELI

15.650.133/0001-80



SEGURO GARANTIA

PREGÃO Nº 002/2023

Empresa: Master Automotores Eireli

À Secretaria de Estado do Governo - SEG

Declaro para os fins de participação no procedimento licitatório Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2023, que ofereço como garantia para execução do Contrato, equivalente a 5% (cinco por cento), a modalidade descrita no inciso II. Seguro-garantia do artigo 56, da Lei nº 8.666/93.

Por ser a expressão da verdade, firmo esta para todos os efeitos decorrentes da Licitação supra referida.

Art 56 da Lei nº 8.666/93:

“§ 1º Caberá ao Contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I. Caução em dinheiro ou títulos de dívida pública
- II. Seguro-garantia
- III. Fiança bancária.

Vitória/ ES, 08 de março de 2023.

KALINE BOSSANELI
DE REZENDE
AMARAL:07229567
700

Assinado de forma digital
por KALINE BOSSANELI
DE REZENDE
AMARAL:07229567700
Dados: 2023.03.09
16:11:59 -03'00'

Kaline Bossaneli de Rezende Amaral
DIRETORA

RG: 1.364.984 SPTC/ES

CPF: 072.295.677-00

CNPJ: 15.650.133/0001-80

MASTER AUTOMOTORES EIRELI

15.650.133/0001-80
MASTER AUTOMOTORES LTDA ME
Av. Fernando Ferrari, nº 3501
Bairro Jabour, Vitória, ES
CEP: 29.072-260



SINTEGRA/ICMS
Consulta Pública ao Cadastro
Estado do Espírito Santo



Cadastro atualizado até: 26/02/2023

IDENTIFICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA

CNPJ: 15.650.133/0001-80 **Inscrição Estadual:** 083.064.22-2

Razão Social : MASTER AUTOMOTORES EIRELI

ENDEREÇO

Logradouro: AVENIDA FERNANDO FERRARI

Número: 3501 **Complemento:** LOJA 01

Bairro: JABOUR

Município: VITORIA **UF:** ES

CEP: 29072253 **Telefone:** (0027) 32981900

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR

SERVICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS-LOCACAO DE AUTOMOVEIS C/MOTORISTA

Atividade Econômica: OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

PREPARACAODE DOC E SERV ESPECIALIZ.DE APOIO ADMINIST.NAO ESPEC ANTERIO

Data de Inicio de Atividade: 21/10/2014

Situação Cadastral Vigente: NÃO HABILITADO

Data desta Situação Cadastral: 16/11/2016

Regime de Apuração: ORDINÁRIO

A Inscrição Estadual (IE) com situação cadastral vigente **HABILITADO** indica que a empresa está **APTA** a realizar operações como contribuinte do ICMS.

Já a IE com situação cadastral **NÃO HABILITADA** indica que a empresa **NÃO** está **APTA** a realizar operações como contribuinte do ICMS, caso mantenha entre as suas atividades pelo menos um CNAE cuja inscrição estadual seja obrigatória. Caso a empresa não pertença a um CNAE cuja inscrição seja obrigatória e o CNPJ esteja ATIVO (consultar o site da Receita Federal do Brasil – <http://www.receita.fazenda.gov.br>), a empresa poderá ser destinatária de mercadorias, bens e serviços **como CONSUMIDOR FINAL**. Neste caso, o número da Inscrição Estadual NÃO deverá constar em documentos que acobertem operações tributáveis pelo ICMS.

A lista dos CNAEs obrigados à Inscrição Estadual está disponível no endereço: ftp://ftp.sefaz.es.gov.br/CNAE-F/cnaes_obrigadas_a_inscricao.pdf

OBSERVAÇÃO: Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo contribuinte, estando sujeitos a posterior confirmação pelo Fisco.

Data da Consulta: 26/02/2023

VOLTAR



Ficha técnica

Toyota Corolla 2.0 XEi CVT 2023

Corolla 2.0 XEi CVT

Mecânica

Motorização	2.0	
Combustível	Álcool	Gasolina
Potência (cv)	177	169
Torque (kgf.m)	21,4	21,4
Velocidade Máxima (km/h)	N/D	N/D
Tempo 0-100 (s)	N/D	N/D
Consumo cidade (km/l)	8	11,6
Consumo estrada (km/l)	9,7	13,9
Câmbio	CVT com modo manual	
Tração	dianteira	
Direção	elétrica	
Suspensão dianteira	Suspensão tipo McPherson e dianteira com barra estabilizadora, roda tipo independente e molas helicoidal.	
Suspensão traseira	Suspensão tipo braços triangulares e traseira com barra estabilizadora, roda tipo independente e molas helicoidal.	
Freios	N/D	

Dimensões

Altura (mm)	1.455
Largura (mm)	1.780
Comprimento (mm)	4.630



Peso (Kg)	1.405
Tanque (L)	50
Entre-eixos (mm)	2.700
Porta-Malas (L)	470
Ocupantes	5

Segurança

airbag motorista
alarme
freios ABS
airbag passageiro
airbag lateral
controle de tração
distribuição eletrônica de frenagem

Conforto

ar-condicionado
travas elétricas
ar-quente
piloto automático
volante com regulagem de altura
trio elétrico

Som

cd player
cd player com MP3
entrada USB
rádio FM/AM

Kit Multimídia

Bancos

bancos de couro

ajuste de altura

ajuste elétrico

Janelas

vidros elétricos dianteiros

desemb. traseiro

teto solar

vidros elétricos traseiros

Outros

computador de bordo

sensor de farol

farol de neblina





INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 13/03/2023 12:47:03 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por KELLY CRISTINA PRATA (PRESIDENTE (COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO SEG) - SEG - SEG - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-832H44>





**Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo**



PROCESSO N. 011/2023- PROTOCOLO 023/2023

AUTORIZAÇÃO

Defiro adesão da Ata de Registro de Preço nº 001/2023 do Pregão nº 002/2023 Processo SEG – Secretaria Estado de Governo ES nº 2022-3274B, veículo executivo GM/Onix Turbo/ Plus/Sedan/Automático no valor de **R\$ 3.141,80 (três mil, cento e quarenta e um reais e oitenta centavos)**, por atender as necessidades desta Casa de Leis e ainda atender ao Princípio Constitucional da Economicidade.

Desta forma fica desde já autorizado o prosseguimento deste processo, encaminhado para A Procuradoria desta Casa de Leis a fim de que emita o parecer acerca da constitucionalidade.

Em, 11 de maio de 2023.

**WAGNER RIBEIRO MASIOLI
PRESIDENTE CMJM**



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro **Estado do Espírito Santo**

PARECER 028/2023

Processo Nº 011/2023 Protocolo 023

Solicitação de Contratação de Serviço

Trata-se de um processo de solicitação de contratação de empresa especializada na locação de veículos para atender as demandas desta Casa de Leis, conforme solicitação em anexo.

Tal solicitação foi feita pela Mesa Diretora da CMJM, qual solicitou a CPL a realização da pesquisa de preço, encaminhado após as cotações para esta Procuradoria.

Conforme explicado pela CPL as cotações de menores preços cobram o pagamento de franquia do seguro em caso de sinistro com o veículo locado, sendo que o processo administrativo não vislumbra essa despesa para o órgão público contratante, e caso houvesse a contratação tal ato poderia tornar a contratação passível de nulidade ou irregularidade pelo órgão fiscalizador.

Em seguida a Presidente da CPL informa a possibilidade de adesão de ata de licitação de pregão feita pelo Governo do Estado do Espírito Santo, sob a égide da Lei 8666/93 e 10.520/02 de veículo que preenche a descrição do objeto da solicitação de serviço, sendo autorizado pelo Presidente desta Casa de Leis.

A ata de registro de preço um sistema de compra e contratação que permite que a Administração assegure preços vantajosos, pois funciona como um registro dos preços das licitações feitas através de procedimento de registro de preços, o que facilita a contratação visto o processo todo já estar formalizado, conforme preconizado no artigo 22 do Decreto Federal nº 7892/13.

Quanto ao preço a diferença da Ata de Registro de preço e o menor valor cotado gira em torno de R\$ 259,62 (duzentos e cinquenta e nove reais e sessenta e dois centavos) a maior o que confere com o preço do mercado e ainda com a vantagem de não haver qualquer cobrança de franquia ou gasto extra para a Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro, com seguro do veículo de maior cobertura, preenchendo os requisitos estipulados no processo administrativo em tela.

Assim analisado os autos do presente processo, com toda documentação anexada, esta Procuradoria entende ser possível a referida adesão, desde que haja saldo e manutenção do valor da Ata para viabilidade da contratação, após retorna-se os autos para que possamos analisar a contratação em si.

É o nosso entendimento, s.m.j.

Encaminho para apreciação do Exmo. Senhor Presidente da Câmara de Jerônimo Monteiro.

Jerônimo Monteiro, ES, 11 de maio de 2023.


ERICA SCHWEITZER DIAS DE OLIVEIRA
Procuradora-Geral CMJM
OAB/ES 19.707



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo



PROCESSO N. 011/2023- PROTOCOLO 023/2023

DESPACHO

Diante do Parecer favorável da Procuradoria desta Casa, encaminhei e-mail para o órgão responsável Secretaria de Estado do Governo - SEG ES e em seguida para a empresa Master Locadora de veículos a fim de verificar a viabilidade da referida Adesão da Ata e autorização para o feito, em anexo.

Jerônimo Monteiro, em 11 de maio de 2023.


ELISANGELA FERRAZ DE FARIAS LIMA
PRESIDENTE DA CPL

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 001-2023

CAMARA MUNICIPAL JERONIMO MONTEIRO

Qua, 17/05/2023 15:29

Para: contratos@seg.es.gov.br <contratos@seg.es.gov.br>



📎 1 anexos (51 KB)

OFICIO SEG.PDF;

Boa tarde,

Em anexo OF. CMJM Nº 022/2023, solicitando Adesão a Ata de Registro de preço nº 001/2023, referente ao Pregão nº 002/2023.

Elisangela Ferraz de Farias Lima
Presidente Da CPL/Pregoeira

Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro

Av: Lourival Lougon Moulin, 300

Tel: (28) 3558-1414

(28) 98814-9451





**Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo**



OF.CMJM N° 023/2023

Jerônimo Monteiro – ES, 17 de maio de 2023.

**À SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO
SANTO**

Venho por meio deste solicitar a Adesão à Ata de Registro de Preço nº 001/2023 Pregão nº 002/2023, Proc .SEG nº 2022-3274B, referente a locação de veículos automotores, sem motorista, 01 (um) veículo item da Ata nº 02 - Veículo Executivo GM/Onix Turbo/Plus/Sedan Automático, valor mensal de R\$ 3.141,80.

Sem outro objetivo, aproveitamos o ensejo para apresentar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Wagner Ribeiro Masioli
Presidente da CMJM**

Ofício: 106/2023



A
Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro

Ao cumprimentá-los cordialmente nessa data, vem o presente, com a finalidade de prevenir responsabilidades, prover a conservação e salvaguarda de direitos e em especial para INFORMAR o que segue.

Considerando o e-mail recebido, a Master Automotores Eireli, vem manifestar o aceite à Adesão à Ata de Registro de Preços SEG nº 001/2023.

01 GM / ONIX TURBO / PLUS – (descrição de acordo com o EDITAL nº 002/2023)

Exatamente nesses termos pede-se e aguarda o deferimento.

Vitória/ ES, 16 de maio de 2023.

KALINE BOSSANELI
DE REZENDE
AMARAL:07229567
700

Assinado de forma digital por
KALINE BOSSANELI DE
REZENDE
AMARAL:07229567700
Data: 2023.05.16 16:47:03
+03'00'

Kaline Bossanelli de Rezende Amaral
DIRETORA

RG: 1.364.984 SPTC/ES
CPF: 072.295.677-00
CNPJ: 15.650.133/0001-80
MASTER AUTOMOTORES EIRELI

Ofício: 106/2023



A
Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro

Ao cumprimentá-los cordialmente nessa data, vem o presente, com a finalidade de prevenir responsabilidades, prover a conservação e salvaguarda de direitos e em especial para INFORMAR o que segue.

Considerando o OF/SEG/GTA/Nº 018/2023 recebido, a Master Automotores Eireli, vem manifestar o aceite à Adesão à Ata de Registro de Preços SEG nº 001/2023.

01 GM / ONIX TURBO / PLUS – (descrição de acordo com o EDITAL nº 002/2023)

Exatamente nesses termos pede-se e aguarda o deferimento.

Vitória/ ES, 25 de maio de 2023.

KALINE BOSSANELI DE REZENDE
Assinado de forma digital por
KALINE BOSSANELI DE REZENDE
AMARAL:07229567700
Dados: 2023.05.25 09:24:19
-03'00'

Kaline Bossaneli de Rezende Amaral
DIRETORA

RG: 1.364.984 SPTC/ES
CPF: 072.295.677-00
CNPJ: 15.650.133/0001-80
MASTER AUTOMOTORES EIRELI



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado do Governo

Subsecretaria de Estado do Governo para Assuntos Administrativos – SUBAD

OFICIO/SEG/SUBAD Nº 050/2023.

Vitória (ES), 25 de maio de 2023



Ao Senhor,

WAGNER RIBEIRO MASIOLI

Presidente da Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro/ES

Assunto: Adesão a Ata de Registro de Preços – ARP SEG nº 001-2023, que tem objeto a locação de veículos automotores sem motorista.

Senhor Presidente,

1. Em resposta a solicitação do OF. OF. CMJM nº 023/2023, informamos que autorizamos adesão à Ata de Registro de Preços - ARP 001/2023, tendo como vencedora a empresa **MASTER AUTOMOTORES EIRELI**, referente à prestação de serviços de locação de veículos automotores sem motorista, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro/ES, conforme planilha de quantitativos constantes no anexo único deste expediente.

2. Ademais, recomendamos a observância das seguintes disposições:

I. os documentos necessários à devida instrução processual se encontram no Portal de Compras do Estado (www.compras.es.gov.br), no menu “Registro de Preços”, na opção “Atas - Demais Órgãos”;

II. o Decreto Estadual nº 1.790-R/2007 e a Portaria AGE – SEGER nº 001-R/2007, que também se encontram disponíveis no referido sítio, no menu “Legislação”, quanto ao procedimento de adesão;

III. a aquisição dos itens deverá ocorrer em até 90 dias a partir do recebimento deste ofício e ainda, dentro do prazo de vigência da Ata, cabendo o órgão ou entidade informar a SEG da aquisição ou não dos produtos, conforme § 5º, do artigo 17, do Decreto Estadual nº 1.790-R/2007, e alterações;

IV. caso não nos seja informado a aquisição ou não dos produtos no prazo de 90 dias, será presumido, que os referidos itens e respectivos quantitativos foram utilizados adequadamente em sua totalidade.

3. Por fim, nos colocamos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que se fizer necessário.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado do Governo

Subsecretaria de Estado do Governo para Assuntos Administrativos – SUBAD

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

ANDRESSA LEAL SANTOS

Subsecretária de Estado do Governo para Assuntos Administrativos



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO****Secretaria de Estado do Governo**

Subsecretaria de Estado do Governo para Assuntos Administrativos – SUBAD

**ANEXO ÚNICO**

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
2	Veículo Executivo: Veículo tipo passeio (sedan); Modelo do veículo: o modelo de fabricação mais recente existente na data de assinatura do contrato; Cor: branca ou prata; Combustível: gasolina e álcool; Capacidade de transporte: 05 (cinco) passageiros, incluindo o motorista; Número de portas (com travas elétricas): 04 (quatro); Vidro elétrico nas quatro portas; Película de proteção solar; (tonalidade a definir pela Contratante) Apoio para cabeça nos bancos traseiros e dianteiros; mínimo de 04 (quatro) marchas à frente e 01 (uma) à ré; Freios: ABS nas 4 rodas; Pneus: radiais, inclusive o estepe; Potência mínima: 110 CV; Alarme antifurto perimétrico (na chave) com controle de vidros e travas (os vidros devem levantar ao acionar o alarme); Direção hidráulica; Espelhos retrovisores internos e externos com controle interno; Grade protetora do motor e cárter; Acessórios obrigatórios (cintos de segurança três pontas, tapetes, extintor, estepe, chave de roda, macaco e triângulo modelo standard); Pneu sobressalente conforme disponibilidade da montadora par o modelo sugerido; Rádio AM/FM, com entrada USB e Bluetooth; Ar condicionado; Air bag duplo; Km rodados: máximo de 2.000 km; Quilometragem livre e seguro total (sem qualquer franquia para pagamento pelo Estado, inclusive para casos de acidentes e roubo).	UND.	1	R\$ 3.141,80	R\$ 3.141,80
TOTAL					R\$ 3.141,80

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ANDRESSA LEAL SANTOS
SUBSECRETARIO ESTADO DO GOVERNO QCE-01
SUBAD - SEG - GOVES
assinado em 25/05/2023 17:27:09 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 25/05/2023 17:27:09 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por IZA LOBATO DUQUE (ASSISTENTE GESTAO - DT - GTA - SEG - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-H30P76>